



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.110/2.009.
PROCESSO Nº..... 069/2.009.
APROVADO EM 27.10.2.009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar um "Programa Municipal da Saúde Masculina", instituindo um "Centro de Referência da Saúde do Homem", e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizada a criação e implementação do "Programa Municipal da Saúde Masculina" com a instituição de um "Centro de Referência da Saúde do Homem".

Artigo 2º. - O "Programa Municipal da Saúde Masculina" deverá ser elaborado pela Secretaria Executiva de Saúde Pública, visando a implementação de política específica para a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos agravos de importância epidemiológica para a saúde do homem no município.

§ 1º. - O programa deverá prever a realização de dois estudos, o primeiro de cunho epidemiológico visando identificar as doenças prevalentes entre os homens desta região, para o desencadeamento de ações visando o seu respectivo controle, e o segundo na linha sociológica, visando identificar as razões pelas quais o homem é menos cuidadoso com a própria saúde.

§ 2º. - Entre as medidas previstas no programa, deverá constar um plano de capacitação permanente para os profissionais ligados ao programa, visando especializá-los nas questões relativas a esta área de atuação específica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. – O programa deverá ter suas ações desenvolvidas em uma unidade de saúde específica o “Centro de Referência da Saúde do Homem”.

§ 1º. – Esta unidade de saúde deve ser localizada em região de fácil acesso para os usuários, além de apresentar dimensionamento, estrutura e condições de conservação compatíveis com as necessidades de realização dos serviços propostos, de maneira resolutiva e humanizada, visando a máxima qualidade de atendimento ao usuário.

§ 2º. – Este Centro deverá ser provido de uma Equipe Multiprofissional em número, diversidade e capacitação suficientes para atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos nesta unidade de saúde.

Artigo 4º. – A organização e o aparelhamento necessário ao desenvolvimento do “Programa Municipal de Saúde Masculina”, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Artigo 5º. – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 07 DE ABRIL DE 2.010.


Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente